PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JUNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS N° 027/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0465/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA ,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, sita Na Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, sala 1205, Bairro Comércio, município de Salvador, Estado Bahia, CEP 40.010-000, neste ato representada pelo **Srª. ROSANE DE FREITAS MÂNICA**, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do documento de identidade emitido pelo CRN- Conselho Regional de Nutrição nº 0507, e do CPF/MF sob o nº 297.961.480-72, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 1672, 4º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE BENEFÍCIO DE VALES REFEIÇÃO EM PAPEL IMPRESSO**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2017**, consoante do **Processo nº 0465/2017**.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JÚNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS N° 027/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0465/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de **VALES REFEIÇÃO em carnê impresso** para os servidores da **CONTRATANTE**, bem como para uso da gestão da alta direção da Mesa Executiva que possibilitem a aquisição de refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT, conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)** do edital de **Pregão Eletrônico n.º 007/2017** e na proposta firmada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A execução deste **CONTRATO** ainda que aqui não transcritas, submete-se às demais condições estabelecidas no **Termo de Referência – TR e do Pregão Eletrônico nº 007/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações que seguem:

I. Fornecer à **CONTRATANTE**, os vales solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;

II. prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica e segurança;

III. atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela mesma ou com esta oficialmente *consensuados*;

IV. fazer os credenciamentos solicitados pela **CONTRATANTE**;

V. providenciar sob suas expensas a entrega dos respectivos vales na sede da **CONTRATANTE**;

VI. fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da informação prestada por esta, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos vales em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências adotadas e o pronto restabelecimento do serviço;

VII. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, quando da sua assinatura;

VIII. efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da **CONTRATANTE**, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;

IX. efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valore eferente aos tíquetes utilizados pelos servidores da **CONTRATANTE**;

X. todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

XI. os vales refeição deverão ser impressos em papel moeda especificando o valor facial e o prazo de validade (não inferior a noventa dias), com nome da empresa emissora dos vales e da **CONTRATANTE**;

XII. comunicar trimestralmente à **CONTRATANTE**, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos;

XIII. fornecer os vales em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido;

XIV. a **CONTRATADA** deverá responder a **CONTRATANTE**, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos vales por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências adotadas e concomitantemente o pronto restabelecimento dos serviços.

XV. fornecer estimativa mensal dos vales refeição em papel impresso conforme o quadro demonstrado abaixo:

FORNECIMENTO MENSAL DE VALES REFEIÇÃO

Nº DE CARNÊS	Nº DE TICKETS POR CARNÊ	VALOR FACIAL DE CADA TICKET	VALOR TOTAL C/ TAXA DE ADM. DE 1,89%
De 100 a 1.200	22	R$10,00	R$3.227.875,20

XVI. a **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do **CONTRATO** relação atualizada com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos abaixo:

a. **SALVADOR**: acima de 600 (seiscentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o vale refeição em papel impresso;

b. a **CONTRATADA** deverá manter no **mínimo 10 (dez)** estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação dos **05 (cinco)** maiores Shoppings de Salvador-Bahia que aceitem o vale refeição em papel impresso.

XVII. a comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da **CONTRATADA** contendo no mínimo as exigências exigidas no edital e no Termo de

Referência, declarando sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras. Esse catálogo deverá ser parte integrante deste **CONTRATO**;

XVIII. a utilização dos vales refeição em papel impresso da **CONTRATADA** devem ser viáveis junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços, **na cidade de Salvador-Bahia**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Requisitar à **CONTRATADA** emissão dos vales, indicando os valores pertinentes;

II. orientar seus beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos vales refeições;

III. realizar o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias após o fornecimento dos respectivos vales.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O prazo para início dos serviços deverá ser de no máximo 03 (três) dias após a assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Único - O fornecimento do produto objeto deste **CONTRATO**, aqui não transcritos, deverá ser prestado na forma descrita no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital de Pregão Eletrônico nº **007/2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de talões de vales efetivamente fornecidos, multiplicados pelos seus respectivos créditos, acrescido da taxa de administração correspondente se houver, **no prazo de 15(quinze) dias** a contar da data da entrega dos talões de vales mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pela Coordenação de Recursos Humanos, no protocolo da CMS;

6.2. o Atestado de Recebimento será expedido pela Fiscalização do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes neste Termo de Referência;

6.3. não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções**;**

6.4. a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

6.5. admite-se **taxa de administração negativa;**

6.6. a remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal; T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários

6.7. o valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato. Nas possíveis prorrogações serão admitidas reduções da Taxa de Administração;

6.8. constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no CADIN MUNICIPAL – SEFAZ/SALVADOR, exceto se suspenso, de acordo com a Lei Municipal nº. 8421/13 e Dec. Municipal nº. 24.419/13, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento;

6.9 - o valor percentual relativo à Taxa de Administração é de **Taxa de Administração correspondente a** 1,89**% (um vírgula oitenta e nove por cento)** é fixo e irreajustável, durante a vigência do **CONTRATO**. Nas possíveis prorrogações serão admitidas reduções da Taxa de Administração;

6.10. nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

6.11. não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções;

6.12. a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços pactuados neste **CONTRATO**, resultantes da proposta vencedora da licitação, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, **inclusive os valores relativos às despesas de viagem dos auditores**/funcionários da **CONTRATADA**;

6.13. constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no CADIN MUNICIPAL – SEFAZ/SALVADOR, exceto se suspenso, de acordo com a Lei Municipal nº. 8.421/13 e Dec. Municipal nº. 24.419/13, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento;

6.14. a **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos, via cobrança bancária;

6.15. a **CONTRATANTE** poderá deduzir de qualquer pagamento os valores correspondentes a:

I. Multas impostas nos termos contratuais;

II. multas, indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do **CONTRATO**.

6.16. nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto contratado, total ou parcialmente;

6.17. Condiciona-se o pagamento a:

I – A indispensável apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II - declaração do fiscalizador do **CONTRATO** de que o objeto contratado foi executado na forma avençada, nos termos do §1º da **CLÁUSULA DÉCIMA** deste **CONTRATO**;

III - comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e perante a Receita Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de regularidade Trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

6.18. a **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco, número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento;

6.19. quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota de

Correção, ficando o prazo previsto no §1º suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

6.20. Além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do Edital da licitação e da legislação pertinente, a "Empresa" deverá comprovar, qualificação econômico-finenceira deverão comprovar o seguintes índices:

6.20.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

6.20.2. patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado de contratação;

6.20.3. a comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1{,}00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

6.20.4. serão inabilitadas as licitantes que apresentem resultado menor ou igual a 1 (um) dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC);

6.20.5. é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

6.20.6. caso o exercício financeiro anterior ao da licitação seja encerrado há 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do Pregão, o Balanço Patrimonial poderá se atualizado por índices oficiais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço acordado é fixo e irreajustável durante a vigência deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único – O percentual referente à **Taxa de Administração é de 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento)**, irreajustável no período, de acordo com o **CLÁUSULA SEXTA**, §6º, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este **CONTRATO** tem o valor mensal estimado de **R$268.989,60 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, e valor global estimado em **R$3.227.875,20 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, já estando inclusa à **Taxa de Administração de 1,89% (um vírgula oitenta e nove por cento)**, cuja despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária 200002; Projeto/Atividade 01.031.0016.200132- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa 33.90.39 0.1.00; fonte 000, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador.

§1º Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da **CONTRATANTE**;

§2º o valor estimativo deste **CONTRATO**, tem mera previsão dimensionada, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

§3º - no preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA** relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços serão fiscalizados pelo Assessor Técnico da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal do Salvador, na pessoa do seu titular, situada na Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, 1º andar, Centro, Salvador, Bahia. CEP. 40.020-070, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único - a Câmara Municipal do Salvador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES:

De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios (em sendo o caso), sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

I. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto a **CMS**;

§1º Independentemente das multas previstas, a **CMS** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

§**2º** as multas aplicadas serão deduzidas do valor total do **CONTRATO** ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso;

§3º se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

§4º ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a **CMS** e será descredenciada da **Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA**, quando:

a) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**;

f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do **CONTRATO**;

g) recusar-se injustificadamente em retirar ou receber a nota de empenho;

h) não fornecer o objeto contratado;

i) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

§5º Comprovado impedimento em decorrência de caso fortuito ou força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a **CONTRATADA** isenta das penalidades devidas;

§6º qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no **art. 87, §2º da Lei 8.666/93**;

§7° após aplicação de quaisquer das penalidades previstas no **§1º** desta **CLÁUSULA**, realizar-se-á comunicação escrita à imprensa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente;

§8º as situações mencionadas no art. 87 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da **CMS**, a rescisão unilateral do **CONTRATO**;

§9º à **CONTRATADA** fica resguardado o direito de recorrer das penalidades previstas neste capítulo, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93;

§10 as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste **CONTRATO** deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
PEDRO GUERRA JUNIOR
Secretário da PROJUR
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS N° 027/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0465/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **CONTRATO** é celebrado com fulcro nas normas insertas na **Lei 8.666/93** e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº **07/2017** e os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 26 de julho de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

ROSANE DE FREITAS MÂNICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 013.118.355-98
RG: 08563541 SSP/BA

CPF/MF: 82738300553
RG: